LEI Nº 1.077/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO À INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERVEDOURO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Fervedouro/MG, Carlos Coríndon de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei organiza o Serviço de Apoio à Inclusão na rede municipal de ensino, destinado ao público-alvo da educação especial, estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, altas habilidades/superdotação.

Art. 2º. O Serviço de Apoio à Inclusão será composto pelos seguintes profissionais:

I – Profissional de Apoio Escolar;

II – Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Professor Sala de Recursos;

III – Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) – Professor de Apoio;

IV – Equipe Multidisciplinar.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS
Seção I
Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 3º. O Profissional de Apoio Escolar é o agente responsável por prestar suporte às atividades de comunicação, interação social, organização e participação dos estudantes no contexto educacional, no âmbito da sala de aula e nas atividades extraclasses, atuando sob a orientação do professor regente em consonância com o Plano Educacional Individualizado – PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e as diretrizes estabelecidas pela Equipe Multidisciplinar do Serviço de Apoio a Inclusão.

Art. 4º. Ao Profissional de Apoio Escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI:

I - Na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - Na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - Na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV - Na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;

IIV – Registrar diariamente as atividades elaboradas pelo professor regente e executadas pelo educando, em documento fornecido pelo supervisor pedagógico.

§ 1º. O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. A oferta do profissional de apoio escolar independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

§ 3º. Para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, será exigido:

I – Formação inicial em nível médio; e

II – Formação continuada, com carga horária mínima de, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministério da Educação.

§ 4º. A denominação e o exercício da função de que trata o caput observarão o disposto no Decreto Federal nº 12.686/2025 e as alterações feitas pelo Decreto nº 12.773/2025 e demais normas complementares.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se aos Profissionais de Apoio Escolar, não se confundindo com o cargo de Professor AEE ou Professor ACLTA, cuja formação e atribuições são regidas por normas próprias.

§ 6º. O Profissional de Apoio Escolar não substitui as funções pedagógicas do professor regente de turma.

Seção II
Do Professor do Atendimento Educacional Especializado – Professor Sala de Recursos
Art. 5º. O Professor do Atendimento Educacional Especializado – Professor Sala de Recursos é o profissional com formação em Educação Especial e Inclusiva ou Pedagogia acrescida de especialização em educação inclusiva, responsável por identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade.
Art. 6º. A finalidade do Professor do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajuda técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.
Art. 7º. O professor do AEE poderá atender, de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada, podendo ser atendimento individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, com frequência determinada de acordo com seu plano de atendimento.
Art. 8º. Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado:
I – Realizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente no contraturno, podendo ocorrer, de forma excepcional e justificada, no mesmo turno;
II – Colaborar com o professor regente na elaboração e adaptação de atividades curriculares;
III – Orientar os demais profissionais da escola quanto às estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade;
IV – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE identificando as necessidades educacionais do estudante e definindo os recursos a serem utilizados e atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.
Parágrafo único: Para o exercício da função, será exigida formação em nível superior com formação em Educação Especial e Inclusiva ou Pedagogia acrescida de especialização em educação inclusiva em curso de, no mínimo, 360 horas em instituição reconhecida pelo MEC.
Seção III
Do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) – Professor de Apoio
Art. 9º. O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) é o profissional com formação em Educação Especial e Inclusiva ou Pedagogia acrescida de especialização em educação inclusiva, responsável por atuar em consonância com PEI e PAEE junto ao professor regente, equipe pedagógica da unidade escolar e equipe multidisciplinar, quando necessário.
Art. 10º. Compete ao Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA):
I – Atuar de forma colaborativa com os professores regentes de turma para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
II – Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
III – Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
IV – Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
V – Promover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
VI – Promover a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no ambiente escolar;
VII – Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
VIII – Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
IX - Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
X – Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especializadas em todas as atividades da escola;
XI – Orientar, junto com a equipe pedagógica, as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
XII – Registrar diariamente as atividades elaboradas pelo professor regente e executadas pelo educando, em documento fornecido pelo supervisor pedagógico.
Art. 11º. O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla

ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 ou mais estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequente na mesma turma.

§ 1º. A autorização do Professor ACLTA se justifica quando o estudante apresentar necessidade de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Para o exercício da função, será exigida formação em nível superior em Educação Especial e Inclusiva ou Pedagogia acrescida de especialização em educação inclusiva, em curso de, no mínimo, 360 horas em instituição reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 12º. Fica instituída a Equipe Multidisciplinar do Serviço de Apoio à Inclusão.

§ 1º. A equipe será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Pedagogo com especialização em Educação Especial;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo;

IV – Fisioterapeuta;

V – Fonoaudiólogo;

VI – Nutricionista;

VII –Terapeuta Ocupacional.

§ 2º. Com exceção dos profissionais de que tratam os incisos I, II, III e VI, os demais poderão atuar de forma intersetorial.

§ 3º. As atribuições específicas da Equipe Multidisciplinar do Serviço de Apoio a Inclusão e seus fluxos de trabalho serão definidos em regulamento próprio a ser definidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A atuação da Equipe Multidisciplinar terá caráter técnico, consultivo e colaborativo, voltado ao apoio às unidades escolares, vedada a substituição doas atribuições próprias profissionais do magistério.

§ 5º. As ações da Equipe Multidisciplinar deverão observar a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais áreas afins, respeitadas as competências institucionais de cada setor.

§ 6º. A atuação da Equipe Multidisciplinar de que trata este artigo deverá respeitar os limites de suas respectivas formações e regulamentações profissionais, sendo vedado o exercício de atribuições privativas de outras categorias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 13º. A disponibilização de Profissional de Apoio Escolar ou Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) fica condicionada à avaliação biopsicossocial e pedagógica individualizada, mediante estudo de caso e relatórios do aluno realizado em articulação com a equipe escolar, equipe multidisciplinar, professor regente de turma, supervisor pedagógico e demais profissionais da educação.

Parágrafo único: A avaliação definirá a necessidade do estudante que trata o caput não dependerá exclusivamente de laudo médico.

Art. 14º. A avaliação biopsicossocial e pedagógica individualizada do estudante definirá:

I – As estratégias pedagógicas;

II – Os recursos de acessibilidade;

III – O tipo de apoio necessário ao estudante.

Art. 15º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE possui caráter complementar ou suplementar ao ensino regular.

Art. 16º. A atuação dos profissionais descritos nesta Lei deverá promover a autonomia do aluno, sendo vedadas práticas de segregação, isolamento ou dependência permanente.

Art. 17º. A oferta de apoios, especializados ou não, sempre que indicada como necessária ao adequado atendimento do estudante, constitui dever do Poder Público Municipal, assegurada sua prestação de forma contínua até o alcançamento dos objetivos propostos.

Art. 18º. A implementação observará a legislação federal aplicável: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Berenice Piana nº 12.764/12 e Decreto Federal nº 12.686/2025 com alterações feitas pelo Decreto nº. 12.773/2025

§ 1º. O dimensionamento do número de Profissional de Apoio Escolar de que trata esta Lei será definido com base nas necessidades individuais do aluno, aferidas por meio de avaliação técnica realizada por profissional competente.

Art. 19º. Constatada a inexistência de demanda na unidade escolar onde se encontra alocado os profissionais contratados citados nesta Lei, poderá haver seu remanejamento para outra unidade.
§ 1º. O remanejamento de que trata o caput poderá ocorrer independentemente de novo processo seletivo, desde que o profissional tenha sido regularmente selecionado em processo seletivo simplificado referente ao ano letivo em curso, devendo ser observadas a compatibilidade das atribuições e o interesse público.
§ 2º. Na impossibilidade do profissional contratado não aceitar o remanejamento mencionado no caput deste artigo, o contrato do mesmo será rescindido.

CAPÍTULO V
DO MONITOR ESCOLAR
Art. 20º. O cargo de Monitor, instituído pela Lei nº 1.007/2025, permanece vigente, mantida sua denominação original.
§1º. Fica desvinculada do cargo de monitor escolar qualquer atribuição específica relacionada ao atendimento de estudantes público-alvo da educação especial/inclusiva, não se confundindo com o Profissional de Apoio Escolar criado nesta Lei.
§2º. A redefinição das atribuições de que trata este artigo não implicará prejuízo à situação funcional dos atuais ocupantes do cargo de monitor escolar, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21º. As funções previstas nesta Lei serão providas por contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, destinado ao recrutamento de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§1º. O processo seletivo simplificado será regido por edital, que disporá sobre as regras do certame, critérios de seleção, classificação e demais condições de contratação.
§2º. O edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.
Art. 22º. A adoção do processo seletivo simplificado para contratação temporária, conforme o disposto no art. 21 desta Lei, fundamenta-se na natureza flutuante da demanda por profissionais de apoio na rede municipal (Profissional de Apoio Escolar, Professor AEE – Sala de Recursos e Professor de Apoio – ACLTA).
§1º. A flutuação de que trata o caput é evidenciada pela variação do número de alunos que necessitam de apoio, que reduziu de 30 (trinta) no ano letivo de 2025 para 19 (dezenove) no ano letivo de 2026, indicando um cenário de demanda variável que justifica, neste momento, um modelo de contratação flexível.
§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, um estudo técnico contínuo sobre a evolução e a consolidação da demanda por estes profissionais.
§3º. O estudo técnico mencionado no § 2º servirá de base para avaliar a necessidade e a viabilidade da criação de cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante a realização de concurso público, caso a demanda se demonstre permanente.
Art. 23º. O disposto nesta Lei não afasta as atribuições do professor regente de turma, que permanecerá responsável pela condução pedagógica da classe, não lhe aplicando as atribuições específicas previstas para Profissional de Apoio Escolar, Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Professor Sala de Recursos e Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) – Professor de Apoio.
Parágrafo único: As disposições desta Lei aplicam-se ao professor regente apenas no que forem compatíveis com a natureza de suas funções.
Art. 24º. Excepcionalmente, para garantir a continuidade do atendimento educacional e evitar prejuízo ao desenvolvimento e ao vinculo pedagógico dos alunos com deficiência, ficam resguardados até o término do ano letivo de 2026 contratos temporários de professores de apoio e monitoras de alunos com necessidades educacionais especializadas firmados no início do período escolar, desde que, demostrada, em cada caso, a indispensabilidade da medida.
§1º. A manutenção dos contratos de que trata o caput do artigo fundamenta-se no princípio do superior interesse do aluno, na garantia de continuidade do processo de ensino e aprendizagem e nos direitos assegurados a pessoa com deficiência a educação inclusiva, nos ternos da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência.
§2º. O disposto no caput, aplica-se unicamente a prorrogação dos contratos vigentes no momento da publicação desta lei. Para o suprimento de novas vagas ou de necessidade de pessoal que surjam no decorrer do ano letivo, a

contratação deverá ocorrer por meio de convocação de aprovados em processo seletivo simplificado vigente ou, na sua ausência, pela realização de certame, sendo vedada a contratação direta ou extensão da medida excepcional as novas situações.

Art. 25º. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Vagas	Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Padrão Remuneratório
40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	Ensino Médio Completo + curso de capacitação 180 horas	25 horas semanais	R$ 2.000,00
30	PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	Educação Especial e Inclusiva ou Pedagogia acrescida de especialização em Educação Inclusiva	30 horas semanais	R$ 3.847,97
10	PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – PROFESSOR SALA DE RECURSOS	Educação Especial e Inclusiva ou Pedagogia acrescida de especialização em Educação Inclusiva	30 horas semanais	R$ 3.847,97
80	MONITOR ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	30 horas semanais	R$ 1.621,00

Fervedouro, 13 de maio de 2026.

Carlos Coríndon de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL